



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015. (Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para que os exames sejam realizados no prazo de 30(trinta) dias.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

.....

“§3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei que submeto novamente à tramitação nesta Casa tem o objetivo de acrescentar um parágrafo na Lei nº 12.732, de 2012, que “*dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*”..

Quando apresentamos o PL 2878, de 2011 de minha autoria e o PL 3125, de 2012 da autoria da Deputada Flávia Moares, foram apensados ao do Senador Osmar Dias e aprovado o Substitutivo Global de Plenário que resultou na Lei 12.732, de 2012. Na ocasião não incluímos o prazo para o diagnóstico e essa ausência na lei foi adequadamente observada pelo nobre ex-deputado Beto Albuquerque que apresentou proposição na legislatura anterior visando complementar a lei e conferir celeridade dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diagnósticos quando a hipótese principal seja a neoplasia maligna, e a realização dos exames necessários a elucidação devem ser realizados no prazo máximo de trinta dias, fundamentada pelo médico responsável, a qual foi aprovado o parecer da relatora deputada Elcione Barbalho na Comissão de Seguridade Social e Família.

Dessa forma pretendemos garantir a população um acesso mais célere aos exames porque infelizmente, para esses pacientes tempo é um bem precioso.

Determinar que os exames do paciente suspeito de portar alguma daquelas enfermidades sejam concluídos em trinta dias significa fechar a porta da protelação e melhorar o atendimento.

À vista do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
(PPS/SC)